

Vigência: 21/06/2020 a 21/06/2021.
 Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
 CNPJ/MF nº 61.600.839/0019-84
 Endereço: Rua dos Mundurucus, nº 2710, bairro Cremação, CEP: 66040-270, Belém-PA
 Ordenador: RICARDO NASSER SEFER, Procurador-Geral do Estado
Protocolo: 555313

AVISO DE LICITAÇÃO

Reabertura de Pregão Eletrônico nº 003/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nos prédios da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I (Especificações Técnicas) do Edital.

Data da Reabertura: 03/07/2020

Horário: 09:00h (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 25101.03.122.1297.8338, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Ricardo Nasser Sefer

Disponibilidade do edital: www.comprasnet.gov.br; www.compraspara.pa.gov.br; www.pge.pa.gov.br; e Rua dos Tamoios, nº 1671, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.025-540

Responsável pelo Certame: Cristhiane Lene Santos de Lima

Protocolo: 555094

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OUTRAS MATÉRIAS

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 014/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020. INSTAURAR AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou;

CONSIDERANDO a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu artigo 6º - Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas; culminando com o Art. 5- São funções básicas da Auditoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: I - examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do

Estado; III - realizar auditorias em órgãos e entidades do Estado ou por ele controlados, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas, determinando prazo para o seu cumprimento; X - efetuar fiscalizações e auditorias de caráter especial, a juízo do Governador do Estado, do Auditor-Geral do Estado ou, ainda, por solicitação de Secretários Especiais ou gestores de órgãos ou entidades;

CONSIDERANDO ainda o art. 9 § 1 e 2º do Decreto Estadual Nº 2.536, de 03/11/2006, § 1º - No exercício de sua atribuição, a Auditoria-Geral do Estado terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; § 2º- No atendimento do que dispõe o parágrafo anterior, os órgãos e entidades auditados, fiscalizados e avaliados adotarão providências no sentido de facilitar os trabalhos do Auditor, proporcionando-lhe local adequado à execução dos serviços e franqueando-lhe acesso a todas as suas dependências administrativas e técnicas, documentos, registros, relatórios, processos e arquivos, não lhe podendo sonegar, sob qualquer pretexto, informações necessárias ao desempenho de sua missão.

CONSIDERANDO também o parágrafo único do art. 5º da Lei de Criação da AGE que dispõe que: No exercício de sua atribuição, a Auditoria-Geral do Estado terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da administração pública estadual, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

CONSIDERANDO por fim, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão

institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), com fulcro no Art. 9º incisos I, IV "a" além das funções básicas previstas no art. 5º da Lei nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998:

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como integrantes da Auditoria de caráter Especial os membros da Gerência de Auditorias/ Técnica (GE-AUD/GETEC), Gerência de Projetos (GEPROJ) e a Gerência jurídica (GEJUR) deste Órgão, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterà elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço nº 014/2020 entrou em vigor no dia 19 de junho de 2020, porém em virtude do sigilo da operação a ser realizada em 22 de junho de 2020 a publicação é realizada nesta data. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 555175

ERRATA

ERRATA DA ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 002/2020, de 10 de janeiro de 2020 – publicada no D.O.E. 34.088 do dia 13/01/2020, pág. 05/06.

Onde se lê:

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, contando ainda com o auxílio da Gerencia e Assessoria Jurídica deste órgão, e designa como membros auxiliares os servidores Luis Fernando Bitencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3, Renata Teixeira de Carvalho Silva, matrícula 3328473/3, Flávia Tyele Souza, matrícula 54191513/3 e Filipe José Gianino Monteiro, matrícula nº 5946619/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Leia-se:

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação o servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, contando ainda com o auxílio da Gerencia e Assessoria Jurídica deste órgão, e designa como membros auxiliares os servidores Flávia Tyele Souza, matrícula 54191513/3 e Filipe José Gianino Monteiro, matrícula nº 5946619/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 555180

DECISÃO

Processo nº 2019/298090

Programa "Asfalto na cidade"

Interessado: C. F. A. CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 83.318.022/0001-21.

Advogados: Carla de Oliveira Brasil Monteiro – OAB/PA 9.116

Francisco Brasil Monteiro Filho – OAB/PA 11.604

A Auditoria Geral do Estado foi instada a se manifestar sobre o pedido da empresa C. F. A. CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, a qual solicitou dentre diversos pedidos: cópia integral do processo, incluindo todo o material audiovisual das oitivas realizadas, depoimento de prefeitos entre outros; bem como correção da decisão publicada no DOE/PA de 26/05/2020 tão somente para excluir as expressões que indicam que a empresa CFA "firmou Termo de acordo para finalização das obras inacabadas", bem como da equivocada expressão "referido compromisso não vem adimplido".

Alega a empresa CFA que o Acordo firmado entre a AGE, SEDOP e a empresa C. F. A. CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por meio do Termo de Compromisso firmado em reunião datada de 16 de julho de 2019, nas dependências da Auditoria Geral do Estado do Pará, onde o inteiro teor do expediente foi publicado no DOE 33923 de 17 de julho de 2019, apenas foi o início das tratativas para a realização do suposto Acordo e não o pacto propriamente dito.

Nada obstante, é cristalino, por breve leitura do inteiro teor do Termo de Compromisso/Acordo, que o mesmo dispõe já das regras do Acordo. Vejamos: